



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº. 0029, de 28 de agosto de 2025.

DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES

DD. JOSÉ LUIZ MENDES- PREFEITO

A: CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES

DD. EDUARDO ALVES MUQUY - PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente,

Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 0029, de 28 de Agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal - **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.882, DE 20 DE MARÇO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA AGRICULTURA FORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE PARCERIAS COM PRODUTORES RURAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover adequações necessárias na legislação vigente, tendo em vista que o Município de Ecoporanga/ES atualmente dispõe de escavadeira hidráulica e caminhão caçamba truck a serem utilizados no âmbito do Programa Agricultura Forte.

Além disso, torna-se imprescindível alterar o art. 3º e o § 2º do art. 11 da Lei nº 1.882/2018, a fim de:

Rua. Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-Es, CEP 29.850-000
E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



- fixar novo limite máximo de 14 (quatorze) horas/máquina de serviços por propriedade;
- ampliar as hipóteses de inclusão no Programa, contemplando herdeiros que já possuam contrato de parceria ou outro documento equivalente;
- e atualizar o Anexo Único, adequando os parâmetros técnicos de consumo de combustível dos equipamentos utilizados.

Tais alterações visam modernizar e ampliar o alcance social do Programa Agricultura Forte, garantindo maior transparência, eficiência administrativa e justiça na distribuição dos serviços prestados, sobretudo aos pequenos produtores rurais do Município.

Na certeza de que a presente proposta encontrará guarida junto aos Nobres Vereadores, reitero a confiança no compromisso desta Casa de Leis com o fortalecimento da agricultura familiar em Ecoporanga.

Desta forma, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, pugnando que seja aprovado.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustre pares, votos de estima e consideração.


JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 29, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

PROTOCOLADO 10523/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

29 AGO. 2025 às 12:18 h

Funcionário

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.882, DE 20 DE MARÇO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA AGRICULTURA FORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE PARCERIAS COM PRODUTORES RURAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.882, de 20 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu art. 3º, art. 11 e no Anexo Único:

.....
.....
“Art. 3º O Programa Agricultura Forte consiste em atendimentos com serviços em propriedades rurais dentro da circunscrição do Município, até o limite máximo de 14 (quatorze) horas/máquina de serviços por cada máquina ou equipamento específico utilizado.”(NR)

.....
.....
“Art. 11.

.....
.....
§2º Ficam excetuados os casos de imóveis rurais em processo de inventário, de assentados recém ingressos no Programa Nacional de Reforma Agrária e de Crédito Fundiários e de herdeiros que já possuam contrato de parceria aplicado ou afins, que terão 02 (dois) anos adicionais para apresentação do bloco de notas fiscal de produtor rural e/ou nota fiscal avulsa eletrônica.”(NR)

Rua. Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-Es, CEP 29.850-000
E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003200350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



“ANEXO ÚNICO

EQUIPAMENTO	CONSUMO MÉDIO/HORA DE ÓLEO DIESEL
.....	
Escavadeira Hidráulica	Vinte e seis litros por hora
EQUIPAMENTO – ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS MÁQUINAS	CONSUMO MÉDIO/HORA DE ÓLEO DIESEL
.....	
Caminhão Caçamba Truck	Vinte e seis litros por hora
EQUIPAMENTO	CONSUMO MÉDIO/KM DE ÓLEO DIESEL
.....	
Caminhão Caçambão	Três quilômetros por litro

”(NR)

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 28
(vinte e oito) dias do mês de agosto (08), do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


JOSE LUIZ MENDES
Prefeito Municipal

